



PARECER ÚNICO N° 0079591/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10208/2008/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva – LIC.		VALIDADE: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	PA COPAM: 05187/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
---	--------------------------------	---

EMPREENDEROR: COOPERCARNE - COOPERATIVA REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA	CNPJ: 64.310.634/0001-23
EMPREENDIMENTO: COOPERCARNE - COOPERATIVA REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA.	CNPJ: 64.310.634/0001-23
MUNICÍPIO: Itaúna	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 20°03'03,84"	LONG/X 44°37'04,21"
--	---------------------------	----------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
--

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco
UPGRH: SF2 – Rio Pará	SUB-BACIA: Rio São João

CÓDIGO: D-01-02-05	PARÂMETRO Capacidade Instalada	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares,etc)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4
CÓDIGO: D-01-02-4	PARÂMETRO Capacidade Instalada	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)	PORTE PEQUENO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1	
---	--

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucas de Oliveira Vieira Vilaça – Engenheiro Civil	REGISTRO: 187040/D
---	------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168890/2019	DATA: 22/05/2019
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental		1.380.365-5	
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental		1.372.419-0	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual		1.364.259-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9	



1. Introdução.

1.1. Contexto histórico.

O empreendimento COOPERCARNE - COOPERATIVA REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA inscrito no CNPJ 64.310.634/0001-23, formalizou em 31/05/2016, Licença de Instalação em Caráter Corretivo (LIC), para implantar um abatedouro, com capacidade instalada de 55 cabeças/dia de bovinos e 100 cabeças /dia de suínos.

O empreendimento teve licença prévia concomitante com a licença de instalação concedida por mais 2 anos em 14/11/2013 e a terraplanagem foi iniciada após a concessão da licença. Nessa época houve uma fiscalização e foi constatada intervenção ambiental (destoca de indivíduos isolados para limpeza da área) porém como no Parecer da LP+LI não foram citadas intervenções ambientais, de forma que o empreendimento fora autuado à época e as atividades foram suspensas.

O empreendimento optou por migrar para a Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, e conforme a mesma as atividades a serem licenciadas estão enquadradas nos códigos D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) e D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), com potencial poluidor/degradador **Grande** e porte **Pequeno**, sendo enquadrado como **Classe 4**.

Não foi observado a incidência de critérios locacionais.

A vistoria técnica foi realizada em 27/05/2019 pela equipe técnica da Supram- SM e em 18/07/2019 foram requeridas Informações Complementares. Em 11/09/2019 foi solicitado via SEI prorrogação por mais 60 dias (7489793 – processo nº 1370.01.0009314/2019-28) sendo concedida (protocolo SIAM 0631866/2019) as quais foram protocoladas em 25/11/2019 (R179145/2019). Em vistoria foi constatado que o empreendimento estava paralisado, de forma que não há motivo para nova autuação.

De acordo com o FCE o abate de animais de grande porte terá capacidade de 55 cabeças /dia e abate de animais de médio porte com capacidade para 100 cabeças/dia.

Os estudos ambientais Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, foram elaborados pela consultoria Terra Consultoria e Análises ambientais LTDA-ME sob responsabilidade técnica de Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, Engenheiro civil.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM, após avaliar os referidos estudos ambientais, considerou os mesmos satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.



2. Caracterização do empreendimento.

O município de Itaúna localiza-se na Região Metropolitana de Belo Horizonte a 76 km da capital e faz parte do Quadrilátero Ferrífero com 93 214 hab. (estimativa IBGE 2019).

O local objeto de estudo destina-se a implantação da Cooperativa Regional de Carnes e Derivados situado a Rua Calambau, Lote 07, s/n, Distrito Industrial

O empreendimento conta com área total de 6.200 m² e área útil de 985,73 m². Não foi construída nenhuma benfeitoria até presente data, ocorrendo apenas a terraplenagem de parte da área. Está previsto um turno de funcionamento de 8h, 5 dias/semana com 30 colaboradores.

Foi informado como resposta ao ofício de informações complementares (0419971/2019 de 12/08/2019) que o empreendimento utilizará como fluido refrigerante o gás FREON R404A dessa forma não será necessário a apresentação de plano de gerenciamento de riscos.

Foi informado nos autos do processo (pág. 36) que o empreendimento contará com 2 câmaras frias (1 para suínos e 1 para bovinos), 1 túnel de congelamento e ainda utilizará uma caldeira a lenha com capacidade nominal de 300kg vapor/hora. Ressalta-se que qualquer alteração/redimensionamento deverá ser informado nos estudos exigidos na formalização da Licença de Operação.



Figura 01: Vista do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDE. Consulta em 18/02/2020.



3. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), foi possível constatar que o local onde o empreendimento iniciou a terraplanagem, está em área de baixa prioridade de conservação. Possui vulnerabilidade natural média e disponibilidade natural de água superficial alta e o risco potencial de erosão é médio. Já a qualidade da água é baixa e a exposição do solo é alta.

3.1. Unidades de conservação.

De acordo o IDE-Sisema e informações prestadas nos estudos ambientais, o empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000) ou ainda em raio de 10 km de área circundante de UC (art. 2º da Resolução CONAMA 13/90).

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento se encontra na Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídrico – UPGRH- SF1 – Região do Alto São Francisco - Córrego da Barragem, estando o mesmo a aproximadamente 200 metros do empreendimento.

O empreendedor informa no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE que a utilização de recursos hídricos será exclusiva fornecido pela Concessionária local (SAAE) e o lançamento após tratamento será na rede pública.

3.3. Fauna.

O empreendimento se encontra no distrito industrial e próximo a região urbana sendo considerado antropizado.

As etapas de construção do empreendimento e sua posterior operação podem promover o afugentamento de animais que possam se encontrar nos remanescentes de vegetação nativa nos arredores.

Dessa forma pode-se dizer que o impacto em relação à fauna local será mínimo e pontual, nas áreas em que serão necessárias intervenções ambientais, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado pois haverá supressão de apenas de indivíduos isolados e em sua maioria espécies exóticas plantadas.

Em consulta ao Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE) do Estado de Minas Gerais, realizada em janeiro de 2020, foi encontrado como resultado a classificação “alta” quanto à relevância da integridade da fauna diagnosticados na área de influência da Cooperativa.



3.4. Flora.

A área de implantação da Cooperativa se encontra em Distrito Industrial e de acordo com consulta ao IDE em fevereiro de 2020 foi encontrado como resultado a classificação "muito baixa" quanto à prioridade para conservação e integridade da flora diagnosticados na área da Cooperativa.

O empreendimento localiza-se no bioma Cerrado, conforme Mapa IBGE 2019 – Limite dos Biomas disponível no IDE-Sisema.

Foi informado e verificado em vistoria, que haverá supressão de espécies isoladas exóticas e de espécies nativas para a construção do empreendimento, sendo, portanto, necessário a formalização de processo Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, o qual foi analisado, no âmbito deste processo, e contém parecer opinando pelo deferimento.

Não há previsão de supressão de maciços de vegetação nativa, mas tão somente de árvores isoladas.

Foi requerida a supressão de 83 indivíduos isolados, dos quais 21 são espécies arbóreas nativas e os demais são espécies frutíferas exóticas. Conforme censo florestal realizado na área diretamente afetada pelo empreendimento (protocolo R179145/19 de 25/11/19), fora requerida a supressão de 4 indivíduos de ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius* e *Handroanthus ochraceus*).

Tendo em vista que a Lei estadual 20.308/2012 declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o ipê-amarelo, e conforme art. 26 do decreto 47.749/2019, que determina que a supressão de espécies protegidas devem ser autorizadas apenas em casos excepcionais, este parecer NÃO AUTORIZA a supressão dos indivíduos de ipê amarelo, devendo o projeto arquitetônico do empreendimento ser adequado de forma a preservá-los.

Isto pois a equipe da SUPRAM-SM entende que há alternativa locacional no empreendimento, não sendo necessária a supressão destes 4 ipês amarelos.

Foi ainda informado que a madeira gerada com a supressão será comercializada, devendo o empreendedor recolher as devidas taxas.

Tabela 1: Estimativas de volume autorizados por este parecer.

Tipo	Espécies	Quantidade	Volume (m ³)
Exóticas	Mangueira, Abacate, Nêspora, Pitanga, Limão, Laranja e Amora	29	21,94
Nativas	Capitão, Bico de pato, Açoita cavalo, Maminha de porca, Jatobá, Angá, Urucum, Castanheira, Cajueiro, Goiabeira, Mercurio, Faveira e Pixirica	17	2,43
Total		46	24,37

*33 bananeiras (*Musa paradisiaca*) não foram consideradas para fins de cálculo de volumetria.



3.5. Socioeconomia.

O município se encontra na mesorregião do Oeste de Minas, Microrregião de Divinópolis. A economia itaunense tem destaque nos setores de mineração, siderurgia, usinagem e têxtil. A área do empreendimento se encontra em perímetro urbano do município de Itaúna.

3.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento se encontra em distrito industrial, área urbana, estando desobrigado da constituição de Reserva Legal, nos critérios da Lei Estadual 20.922/2013. E não haverá intervenção em área de APP.

4. Compensações.

Serão suprimidos 79 indivíduos arbóreos isolados, sendo 29 exóticas frutíferas, 33 bananeiras e 17 árvores nativas, resultando em um rendimento volumétrico total de 24,37m³.

Apesar do Decreto 47.749/2019 não prever compensação ambiental por corte de indivíduos arbóreos nativos isolados que não constem na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção, o empreendedor propôs a recomposição de uma área de 0,4230 ha.

Tal área localiza-se na porção sul da propriedade, e encontra-se desprovida de vegetação nativa. A recomposição se dará através do plantio de espécies arbóreas nativas em espaçamento de 9,0 m², conforme projeto apresentado em 25/11/19 (R179145/19)

Salientamos que este parecer não autoriza a supressão de 4 indivíduos de Ipê Amarelo indicados no levantamento florestal. Logo, não cabe compensação ambiental, conforme art. 73 do decreto 47.749/2019.

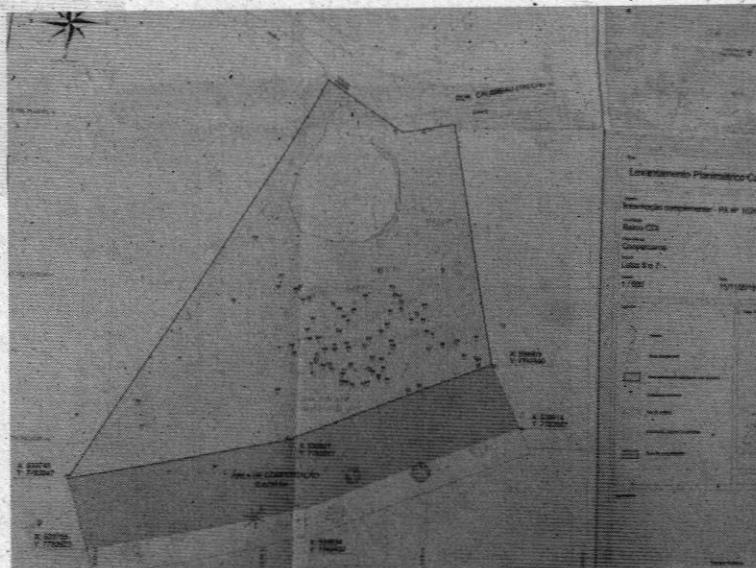


Figura 02. Planta topográfica georreferenciada com a área de compensação.

Fonte: Autos do Processo, página 180.



5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Na fase de instalação referem-se à obra em si, com a implantação de canteiros e movimentações de terra, escavações, geração de esgoto sanitário da obra, geração de poeiras, ruído proveniente das máquinas, etc.).

Efluentes líquidos.

Serão gerados efluentes sanitários durante a fase de instalação e operação oriundos dos funcionários que trabalharão na construção e posteriormente durante a operação será gerado tanto efluente sanitário como industrial.

Medida(s) mitigadora(s):

Durante a fase de instalação, não foi informado qual será o tratamento dos efluentes sanitários dessa forma consta como condicionante a comprovação da destinação dos mesmos. Na fase de operação serão tratados por meio de tanque séptico. Os efluentes industriais na fase de operação serão tratados na ETE do empreendimento que contará de acordo com o descrito na página 104 dos autos do processo, peneira, flotodecantadores, reatores anaeróbios, leito de secagem, lodos ativados com 2 aeradores, 2 lagoas de decantação, e o efluente tratado será lançado em rede pública.

Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos, que serão gerados no empreendimento, na fase de instalação se referem a resíduos de construção civil, recicláveis e resíduos domésticos (sanitários e refeitório). Na fase de operação, serão gerados resíduos inerentes da atividade tais esterco, MERS, sangue, lodo de ETE, recicláveis, EPIs, cinzas, couro, ossos, chifres, cascos, etc.

Medida(s) mitigadora(s):

Consta como condicionante a comprovação via MTR dos resíduos de construção civil gerado na fase de instalação, ou seja, com a destinação e disposição final dos resíduos sólidos gerados nas respectivas fases para locais aptos a recebê-los e destiná-los de forma ambientalmente correta.

Emissões atmosféricas.

Na fase de instalação as fontes potencialmente geradoras de poeira compreendem as atividades de movimento de terra e o manejo de agregados na área do canteiro de obras.

Na fase de operação, haverá uma caldeira alimentada a lenha que prevê o lançamento de gases de combustão e material particulado. Não há menção de medidas mitigadoras para emissões atmosféricas, de forma que quando da emissão da Licença de Operação, deverá ser condicionado o automonitoramento.

6. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Instalação Corretiva – LIC, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.



É de salientar, que este processo administrativo foi analisado pela Supram Sul de Minas em decorrência de trabalho conjunto entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Tem-se então que a regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela Licença de Instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de instalação, deve-se ter em mente que estão em análise as duas fases do licenciamento, a que foi suprimida, neste caso a LP e a fase atual do empreendimento, que já se encontra na fase de instalação.

A licença de Instalação Corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento, de acordo com a norma constante no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18, que estabelece normas para o licenciamento ambiental:

"Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores."

A licença de instalação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, ou seja, a fase de LP de LI.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

A licença prévia aprova a localização do empreendimento.

Com a licença prévia – LP, atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto de ampliação do empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, se comporta a ampliação da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização



como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua ampliação no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal (fl.15), declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município foi apresentada e certifica que, no nível municipal, nenhuma restrição foi verificada.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Foi apresentado nos autos do processo a publicação do requerimento de Licença fl.14.

Verifica-se que a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a ampliação do Empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. A licença prévia aprova a concepção do projeto.

Passa-se para análise das questões atinentes a licença de instalação.

A Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental.

No âmbito da licença de instalação analisa-se as medidas de controle ambiental propostas para mitigar, diminuir os impactos negativos da fase de instalação do empreendimento e, neste caso, da instalação.

O empreendimento teve, outrora, licença prévia concomitante com a licença de instalação e a terraplanagem foi iniciada. Contudo, este processo venceu seu prazo de validade, razão pela qual, agora, o Empreendimento solicita a regularização ambiental.

Imperioso destacar que o Empreendimento fora autuado pela PMAmb quando da constatação da intervenção ambiental (supressão de indivíduos), sendo verificado em vistoria que não fora desrespeitada a ordem de embargo nele aplicada. Sendo assim, não há se falar em autuação neste momento.

A validada da licença está disposta no art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/18:

"Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante."

Portanto, a Licença deverá ser concedida com prazo de **06 (seis)** anos após análise detida ao que dispõe o artigo 32§4º do r. diploma legal.



7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação em caráter Corretivo LIC, para o empreendimento **“COOPERCARNE - COOPERATIVA REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA”** para as atividades D-01-02-05 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc) e D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), no município de **Itaúna**, pelo prazo de **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Quadro resumo da intervenção ambiental (AIA) autorizada no presente parecer

Tipo de intervenção	Supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados
Área ou quantidade autorizada	17 indivíduos (1,3 hectares, 5,62 m ³)
Fitofisionomia	Pastagem plantada com espécies arbóreas
Bioma	Cerrado
Coordenadas Geográficas	Lat: - 20° 3'8.01"S Long: -44°37'8.35"O
Validade/Prazo para execução	O mesmo da licença

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para LIC do empreendimento COOPERCARNE - COOPERATIVA REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

Anexo II. Relatório Fotográfico de COOPÉRCARNE - COOPERATIVA REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para LIC de COOPERCARNE - COOPERATIVA REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a Vigência da Licença de Instalação
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por tanque séptico, ou a destinação ambientalmente adequada dos efluentes sanitários, gerados na fase de instalação.	Durante a Vigência da Licença de Instalação
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora PTRF, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, e % de sobrevivência.	^[2] <u>Semestralmente.</u> Durante a vigência da Licença Ambiental.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à Supram Alto São Francisco, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigido no item 04.



ANEXO II

Relatório Fotográfico de COOPERATIVA REGIONAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA



Foto 01. Vista da área a ser instalada o empreendimento



Foto 02. Vista da área onde havia sido iniciada a terraplenagem.



Foto 03. Vista parcial das espécies a serem suprimidas.



Foto 04. Vista da área do empreendimento.